ACÓRDÃO

ACÓRDÃO DA 2ª CAMARA	:	**AC02-G.MJMS-648/2014**
PROCESSO TC/MS	:	TC/7318/2010
PROTOCOLO	:	990820
ÓRGÃO	:	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORUMBÁ
ORDENADOR DE DESPESAS	:	DARCI VIEIRA MARQUES RANZI
CARGO DO ORDENADOR	:	SECRETÁRIA
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 130/2008
RELATORA	:	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
CONTRATADO(A)	:	WALTER CORRÊA DE ALMEIDA – ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	CARTA CONVITE N. 135/2008
OBJETO DA CONTRATAÇÃO		PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE CONDICIONADORES DE AR, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE REPOSIÇÃO, OBJETIVANDO O ATENDIMENTO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE AÇÕES SOCIAIS E SECRETARIA EXECUTIVA DE SAÚDE, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO		R$ 22.870,00

I - EMENTA:

PROCESSO LICITATÓRIO. CONVITE. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃODE CONDICIONADORES DE AR, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE REPOSIÇÃO. TERMOS ADITIVOS. EXECUÇÃO CONTRATUAL. REGULARES E LEGAIS.

1. A Formalização dos Termos Aditivos atendeu todas as exigências da Lei n. 8.666/93, bem como as normas regimentais estabelecidas por esta Corte de Contas;

2. A Execução Contratual observou às disposições legais pertinentes, o objeto do contrato está totalmente liquidado e pago.

II – RELATÓRIO

Tratam os autos do Contrato Administrativo n. 130/2008, celebrado entre o Município de Corumbá–MS, e a microempresa Walter Corrêa de Almeida- ME, decorrente do resultado do Procedimento Licitatório na modalidade Convite n. 135/2008.

O procedimento Licitatório e a Formalização do Contrato foram julgados Regulares e Legais por esta Corte de Contas por meio da Decisão Singular DSG-G.MJMS-05521/2011, fls. 757/758.

Analisa-se neste momento a Formalização dos Termos Aditivos e Execução Financeira do Contrato.

A 6ª Inspetoria de Controle Externo em Análise Processual ANP-6ICE-11568/2011, às fls. 790 a 803, apontou irregularidades que ensejaram intimação.

Intimado na forma regimental o Ordenador de Despesas apresentou resposta às fls. 870 a 885.

Em Reanálise Processual ANP-6ICE- 5208/2013, às fls. 1061 a 1072, novamente apontou irregularidades que ensejaram nova intimação.

Os Gestores foram intimados e apresentaram resposta as fls. 1188 a1253.

Em Análise Conclusiva ANC-6ICE-1644/2014, a 6ª Inspetoria de Controle Externo se manifestou às fls. 1.328 a 1340, manifestou no sentido de que os Termos Aditivos formalizados atendem a legislação em vigência, manifesta pela sua

regularidade. Conclui manifestando que o valor ora empenhado foi totalmente liquidado e pago, comprovando a execução do objeto contratual e reunindo condições para aprovação.

Ato seguinte os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas emitiu parecer PAR-MPC-GAB.4 DR.JOAOMJR/SUBSTITUTO-1807/2014, às fls. 1.342/1.343, opinou pela legalidade e regularidade dos termos aditivos e da execução do contrato.

III – VOTO

Depreende-se da leitura dos autos que, tanto a Equipe Técnica quanto o Ministério Público de Contas opinaram pela regularidade e legalidade dos Termos Aditivos e Execução Contratual.

Cumpre destacar que o contrato sofreu 11 (onze) alterações, sendo 9 (nove) Termos Aditivos e 02 (dois) Termos de Apostilamento, todos devidamente formalizados e instruídos, conforme as exigências legais pertinentes. Diante disso, acompanho as manifestações exaradas pelos Órgãos Técnicos pela legalidade e regularidades dos Termos.

Da mesma forma compactuo dom os entendimentos a 6ª Inspetoria de Controle Externo e Ministério Público de Contas, pela regularidade e legalidade da execução contratual, pois a mesma encontra-se concluída, visto que os documentos que concernem a 3ª fase da contratação comprovam a total execução do objeto contratado, conforme demonstração no resumo da execução financeira:

- VALOR DO CONTRATO	R$ 22.870,00
- VALOR DOS TERMOS ADITIVOS	R$ 205.830,00
- VALOR ATUALIZADO DO CONTRATO	R$ 228.700,00
- VALOR EMPENHADO	R$ 231.290,00
- VALOR EMPENHO ANULADO	R$ 2.590,00
- SALDO EMPENHADO	R$ 228.700,00
- VALOR NOTAS FISCAIS	R$ 228.700,00
- VALOR ORDENS BANCÁRIAS	R$ 228.700,00

Como se vê, são idênticos os valores relativos às três etapas da execução da despesa: empenho, liquidação e pagamento – circunstância que revela a correta liquidação do objeto.

Nessas condições, considerando que foram atendidas as exigências contidas na Lei nº 8.666/93, bem como as normas regimentais estabelecidas por esta Corte de Contas, concluo que a formalização dos temos aditivos e a execução contratual merecem a chancela de aprovação por esta Corte de Contas.

IV - DECISÃO

VISTOS, relatados e discutidos, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, reunidos na 14ª Sessão Ordinária, ocorrida em 30 de setembro de 2014, por unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora Marisa Serrano, em:

1) Declarar REGULAR e LEGAL a Formalização dos Termos Aditivos ao Contrato n. 130/2008 (2ª fase) nos termos do Artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012, c/c Artigo 120, inciso II, Resolução Normativa 76/2013;

2) Declarar REGULAR e LEGAL a Execução do Contrato n. 130/2008 (3ª fase) nos termos do Artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012, c/c Artigo 120, inciso III, da Resolução Normativa 76/2013;

3) Comunicar o resultado do julgamento às Autoridades Administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n. 160/2012.

V – Presidiu a Sessão a Excelentíssima Senhora Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros, Iran Coelho das Neves e o Conselheiro Substituto Joaquim Martins de Araújo Filho. Presente o Representante do Ministério Público de Contas Excelentíssimo Senhor Dr. Terto de Moraes Valente Procurador de Contas.

Campo Grande-MS, 03 de novembro de 2014.

Conselheira Marisa Serrano
Relatora

LCS